



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º	37758/23
Fls.	50
SEMOB	

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 001-00000037758-2023-0

Área Requisitante: Diretoria de Projetos e Sinalização Viária (DIPROVS) da Secretaria de Mobilidade Urbana.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente objeto não está previsto no Plano Anual de Contratação - PAC, visto que a necessidade do Registro de Preços para futura aquisição ocorreu de forma extemporânea, visando garantir a funcionalidade plena das vias recapadas e garantindo a dinâmica e fluidez do tráfego.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Registro de Preços para futura aquisição pretende solucionar o problema seguinte:

As vias públicas do Município de São Vicente, por definição, são estruturas de engenharia, pois necessitam de suportar o intenso tráfego de veículos e ter sua funcionalidade garantida, de segurança viária, conforto e fluidez do trânsito. Logo, para se garantir estes parâmetros, são necessárias as manutenções preditivas, preventivas e periódicas, como qualquer estrutura.

Diante das informações citadas, parte da manutenção das vias públicas é pela adequação de sua sinalização, onde, a que sofre mais desgaste, é a horizontal. Sendo assim, este tipo de sinalização é a que requer a manutenção mais frequente.

Ainda sobre a sinalização horizontal, após intervenções de manutenção e reabilitação em pavimentos, com aplicação de nova camada de asfalto, essa por sua vez, necessita de sinalização horizontal para orientação de circulação e segurança dos usuários, garantindo assim a funcionalidade plena da intervenção e garantindo a dinâmica e fluidez do tráfego.

Dentre as funções da sinalização, tem-se:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º	3778/23
Fls.	51
	SEM
	SEMOB

- Ajudar no tráfego de pedestres;
- Regulamentar a velocidade nas vias;
- Evitar acidentes, promovendo a organização do trânsito na cidade e nas rodovias;
- Regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;
- Advertir os condutores sobre os perigos existentes na via, alertando também sobre as proximidades de escolas, passagens de pedestres, etc;
- Indicar o posicionamento dos veículos na via e as direções para atingir locais de interesse, de forma a ajudar os condutores nos seus movimentos e deslocamentos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a necessidade de serviço citada, entende-se necessário que o Registro de Preços para futura aquisição apresente os seguintes requisitos:

Atualmente, o município de São Vicente possui extensa malha viária, em que cerca de 80% é pavimentada com revestimento asfáltico. Sendo assim, o município demanda ações de manutenção e reabilitação ao longo do ciclo de vida útil dos pavimentos, com aplicação de nova camada de revestimento, seja flexível (mais comum) ou rígido.

Uma vez executada a manutenção no pavimento destas vias, elas devem OBRIGATORIAMENTE ser sinalizadas, conforme Lei Federal Nº 9503, de setembro de 1997, em seu Art. 88. O artigo determina que “Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.”.

Ainda conforme a Lei, a sinalização horizontal faz parte dos itens que compõem a sinalização das vias públicas. Conforme Resolução CONTRAN n.º 973/2022, em seu Volume IV Sinalização Horizontal, item 3.6 Materiais, “podem ser



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º	377823
Fls.	52
SEMOP	

utilizadas tintas, massas plásticas de dois componentes, massas termoplásticas, plásticos aplicáveis a frio, películas pré-fabricadas, dentre outros.”.

Logo, para melhor atendimento a Lei e a Resolução citadas acima, para vias de asfalto, devem ser utilizadas estes materiais. Assim sendo, o objeto a ser licitado proposto deverá conter todos os materiais mencionados acima.

O Registro de Preços para futura aquisição enquadra-se como serviços comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum.

Entende-se necessário que o Registro de Preços apresente os seguintes requisitos:

Critério de Seleção do Fornecedor: Licitação;

Modalidade: Pregão;

Forma de Licitação: Eletrônica;

Critério de Julgamento: Menor Preço, aferido de forma global;

Modo de Disputa: Aberto;

Consórcio: Não será admitido consórcio.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando a legislação, entende viável a seguinte alternativa abaixo indicada:

Uma vez executada a manutenção no pavimento destas vias, elas devem **OBRIGATORIAMENTE** ser sinalizadas, conforme Lei Federal Nº 9503, de setembro de 1997, em seu Art. 88. O artigo determina que “Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.”.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º	3758123
Fls.	59
SANT	
SEMOB	

Ainda conforme a Lei, a sinalização horizontal faz parte dos itens que compõem a sinalização das vias públicas. Conforme **Resolução CONTRAN n.º 973/2022**, em seu **Volume IV Sinalização Horizontal**, item **3.6 Materiais**, “podem ser utilizadas tintas, massas plásticas de dois componentes, massas termoplásticas, plásticos aplicáveis a frio, películas pré-fabricadas, dentre outros.”.

Não existem outras opções no mercado para demarcação de vias a não serem as citadas acima.

Logo, para melhor atendimento a Lei e a Resolução citados acima, para vias de asfalto, devem ser utilizados estes materiais. Assim sendo, o objeto a ser licitado proposto deverá conter todos os materiais mencionados acima.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da Lei e resoluções vigentes, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é, depois de identificada a necessidade de se manter a malha viária recém-restaurada sinalizada, que sejam contratados serviços de implantação de sinalização estatigráfica horizontal e dispositivos auxiliares, incluindo o fornecimento de materiais no município de São Vicente, em caráter e objeto contratual único e não parcelado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessário o Registro de Preços dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE
1	Fornecimento e aplicação de material para sinalização horizontal, Termoplástico aplicado pelo processo de aspersão Hot- Spray na cor amarela/branca - conforme ABNT NBR 13.159	m²	7.500,00
2	Fornecimento e aplicação de material para sinalização horizontal, Termoplástico aplicado pelo processo Extrudado na cor amarela/branca - ABNT NBR 13.132	m²	7.500,00
3	Fornecimento e aplicação de material para sinalização horizontal, tinta plástico à frio Tricomponente - Tipo I, conforme ABNT NBR 15870/2016	m²	10.000,00

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

As demarcações deverão atender a legislação vigente, as resoluções do CONTRAN e as normas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º	37758/23
Fls.	54
	SEMOP

8. ESTIMATIVA DE VALORES

Estimativa dos valores unitários e globais do Registro de Preços, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Os quantitativos deste Registro de Preços deverão ser definidos em estudos orçamentários. Logo, estima-se que, embasado nos quantitativos dispostos no item 7, que serão necessários cerca de R\$ 2.747.500,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para inclusão destes itens e demais serviços auxiliares para a execução e fiscalização do objeto do Registro de Preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de se tratarem de serviços de rápida execução e de vulto financeiro menor comparado aos contratos de manutenção do pavimento das vias (recapeamento), sugere-se que o Registro de Preços não seja parcelado, para potencializar economia a administração sem grandes prejuízos logísticos e administrativos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem no momento previsão de contratações correlatas ao objeto aqui tratado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o Registro de Preços, que todas as vias que forem objeto de restauração e manutenção sejam sinalizadas horizontalmente por este contrato proposto neste documento, onde, esta sinalização contemplará todos os dispositivos e instrumentos necessários para este fim. O resultado precípua do Registro de Preços em questão é a redução dos índices de acidentes de trânsito nas vias, considerando a redução tanto da quantidade como da severidade desses acidentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º	37758/23
Fls.	55
SEMOP	

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do Termo de Registro de Preços.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Devido à natureza deste Registro de Preços, conforme a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de São Vicente deve ser seguida a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT, tais como:

Geração de resíduos sólidos: Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do serviço, observando as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores. Ademais, em nenhuma hipótese a Detentora da Ata poderá dispor os resíduos originários da execução do serviço em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Utilização de produtos químicos: Todo produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).

Sistemicamente, as empresas a serem contratadas deverão apresentar mensalmente ao órgão contratante os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente e os Planos e Programas de Controle Ambiental, em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Sendo assim, visando ao interesse público de manter em perfeito funcionamento suas vias públicas, além das Leis e Resoluções vigentes, propõem-se que seja



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n.º	37758/23
Fls.	56
	CAW
	SEMOB

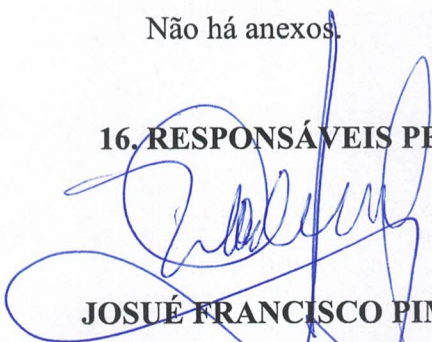
licitado o contrato proposto neste documento para que se garanta a perfeita funcionalidade das vias com segurança a todos os usuários.

Os estudos preliminares evidenciaram que o Registro de Preços da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável o Registro de Preços pretendido.

15. ANEXOS

Não há anexos.

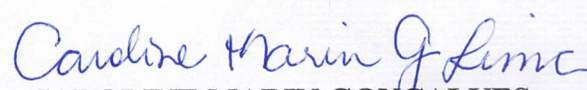
16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP


JOSUÉ FRANCISCO PIMENTA

RG: 17.264.629

CPF: 053.048.728-43

Agente de Trânsito


CAROLINE MARIN GONÇALVES

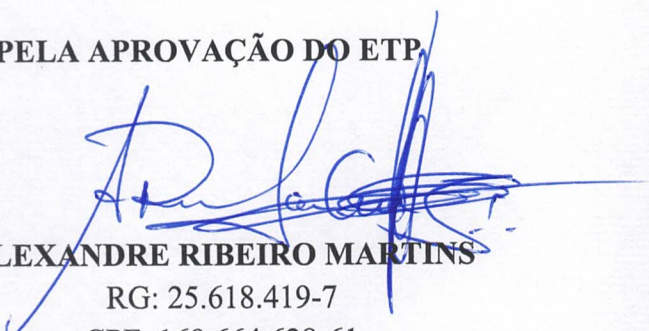
DE LIMA

RG: 32.347.883-9

CPF: 223.628.808-50

Diretora de Projetos Viários Sinalização

17. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP


ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

RG: 25.618.419-7

CPF: 169.664.628-61

Secretário de Mobilidade Urbana

São Vicente/SP, 28 de fevereiro de 2024.